



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 1.232-R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, letras “a” e “b” da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no artigo 84, inciso VI, letra “a” da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela emenda constitucional n.º 32 de 2001, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999 e Lei Complementar n.º 175, de 9 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos.

Art. 2º A Gerência Administrativa e Financeira passa a denominar-se Gerência Técnico-Administrativa

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, ref. QCE-03, passa a denominar-se Gerente Técnico-Administrativo, ref. QCE-03, mantendo-se a gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n.º 225, de 2002.

Art. 3º O Grupo Estadual de Educação Tributária, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ fica transformado em Subgerência de Educação Tributária.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Grupo Estadual de Educação Tributária, ref. QC-02, fica renomeado para Subgerente de Educação Tributária, ref. QC-02, mantendo-se a gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n.º 225, de 2002.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ é a seguinte:

I – Nível de Direção Superior:

- a) A posição do Secretário de Estado da Fazenda
- b) Conselho Estadual de Recursos Fiscais
- c) Conselho do Pessoal da Área TAF

II – Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário
- b) Corregedoria Fazendária



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Assessoria Técnica Fazendária

III – Nível de Gerência

a) A posição do Subsecretário de Estado da Receita

b) A posição do Subsecretário do Tesouro Estadual

c) A posição do Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

IV – Nível de Atuação Instrumental

a) Grupo Financeiro Setorial

b) Grupo de Administração

c) Grupo de Recursos Humanos

d) Grupo de Planejamento e Orçamento

V – Nível de Execução Programática

a) Gerência Tributária

a.1) Subgerência de Legislação Tributária

a.2) Subgerência de Orientação Tributária

a.3) Subgerência de Preparação para Julgamento de Processos Administrativos Fiscais

b) Gerência Fiscal

b.1) Subgerência de Programação Fiscal

b.2) Subgerência de Substituição Tributária

b.3) Subgerência de Importação e Exportação

c) Gerência de Arrecadação e Informática

c.1) Subgerência da Dívida Ativa

c.2) Subgerência de Dados Econômico-Fiscais

c.3) Subgerência de Informática

d) Gerência de Desenvolvimento Fazendário

d.1) Subgerência de Desenvolvimento dos Recursos Humanos

d.2) Subgerência de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional

d.3) Subgerência de Educação Tributária

e) Gerência de Finanças

e.1) Subgerência da Dívida Pública

e.2) Subgerência de Programação Financeira

e.3) Subgerência de Execução Financeira

f) Gerência de Contabilidade

f.1) Subgerência de Análise Contábil

f.2) Subgerência de Orientação Contábil

g) Gerência Técnico-Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g.1) Subgerência de Apoio Administrativo

VI – Nível de Atuação Regionalizado

- a) Gerências Regionais Fazendárias
 - a.1) Agências da Receita Estadual
 - a.2) Postos Fiscais

VII – Entidades Vinculadas

- a) Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES
- b) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES
- c) Empresa de Processamento de Dados do Espírito Santo - PRODEST

Art. 5º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, é a constante do Anexo I, que integra o presente decreto.

Art. 6º A Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos tem como jurisdição administrativa a prestação de serviços de apoio técnico-administrativo-financeiro no seu âmbito de atuação e nas demais unidades administrativas da SEFAZ; a promoção da administração interna da Secretaria, com o planejamento e gerenciamento das atividades dos Grupos Setoriais na Secretaria, relativamente nos serviços-meio nas áreas de administração geral, recursos humanos, finanças, planejamento e orçamento e infra-estrutura física das unidades centrais e regionais da SEFAZ, necessárias ao seu regular funcionamento; o controle e monitoramento dos contratos e outros termos de ajustes firmados pela SEFAZ, inclusive convênios de cooperação e assistência mútua entre o Estado e os Municípios, visando o incremento da arrecadação; a autorização, por delegação do Secretário de Estado da Fazenda, das despesas e transferências, inclusive aquelas relativas à diárias e viagens e assinando os respectivos documentos de empenho, pagamento e estornos; a substituição do Secretário de Estado da Fazenda nos seus impedimentos nos assuntos de sua área de competência; o desempenho de outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pelo Secretário da SEFAZ.

Art. 7º A Subsecretaria do Tesouro Estadual tem como jurisdição administrativa o planejamento, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com a administração dos Sistemas Financeiro e Contábil do Estado; a recomendação de medidas necessárias ao bom funcionamento das finanças e da contabilidade geral do Estado, através da integração de todas as Unidades Gestoras interligadas ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM-ES, bem como do gerenciamento dos recursos públicos através da distribuição de cotas financeiras a todos os Órgãos do Poder Executivo; a coordenação técnica e normativa dos Grupos Financeiros Setoriais e outras medidas cabíveis necessárias às atividades de controle interno e de controle de gastos públicos; o assessoramento ao Secretário da SEFAZ nos assuntos de sua área de competência; o acompanhamento, controle e previsão das receitas e despesas do Estado; a substituição do Secretário de Estado da Fazenda nos seus impedimentos nos assuntos de sua área de competência; o desenvolvimento de outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pelo Secretário da SEFAZ.

Art. 8º A Gerência Técnico-Administrativa tem como jurisdição administrativa o acompanhamento da execução da despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo, para elaboração de relatórios gerenciais; a análise, triagem,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrução e saneamento de processos de execução de despesas da SEFAZ para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com o material que se fizer necessário; o acompanhamento do desempenho das atividades desenvolvidas pela SEFAZ, mediante análise e consolidação dos relatórios mensais das diversas unidades administrativas da Secretaria, remetendo-os às autoridades competentes; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos Grupos Setoriais; outras atividades correlatas.

Art. 9º A Subgerência de Apoio Administrativo tem como jurisdição administrativa a supervisão, monitoramento e avaliação da execução das atividades administrativas e financeiras no âmbito da SEFAZ, promovendo a necessária orientação às diversas unidades administrativas da Secretaria; a supervisão, monitoramento e avaliação dos serviços prestados por mão-de-obra terceirizada, intervindo junto aos responsáveis para assegurar o seu bom desempenho; a revisão e conferência dos atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; a articulação com áreas gerenciais da Secretaria, emitindo informações conclusivas em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento da SEFAZ; outras atividades correlatas.

Art. 10. A Subgerência de Educação Tributária tem como jurisdição administrativa a coordenação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Educação Tributária nas escolas públicas e privadas sediadas no Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEDU e em estreita integração com o Programa Nacional de Educação Fiscal, tendo como objetivo propiciar aos indivíduos a conscientização e a educação tributária por meio de ação permanente, visando o pleno exercício da cidadania; a contribuição para elevação do nível de consciência do papel social dos tributos entre os cidadãos; a coordenação dos convênios de cooperação mútua com as prefeituras municipais que visem a elevação da arrecadação dos tributos; outras atividades correlatas.

Art. 11. Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e sem implicar em aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, que integra o presente decreto.

Parágrafo único. Os cargos decorrentes da transformação, a que se refere o *caput* deste artigo, são de livre nomeação e exoneração, não lhe sendo também atribuído a gratificação de produtividade.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

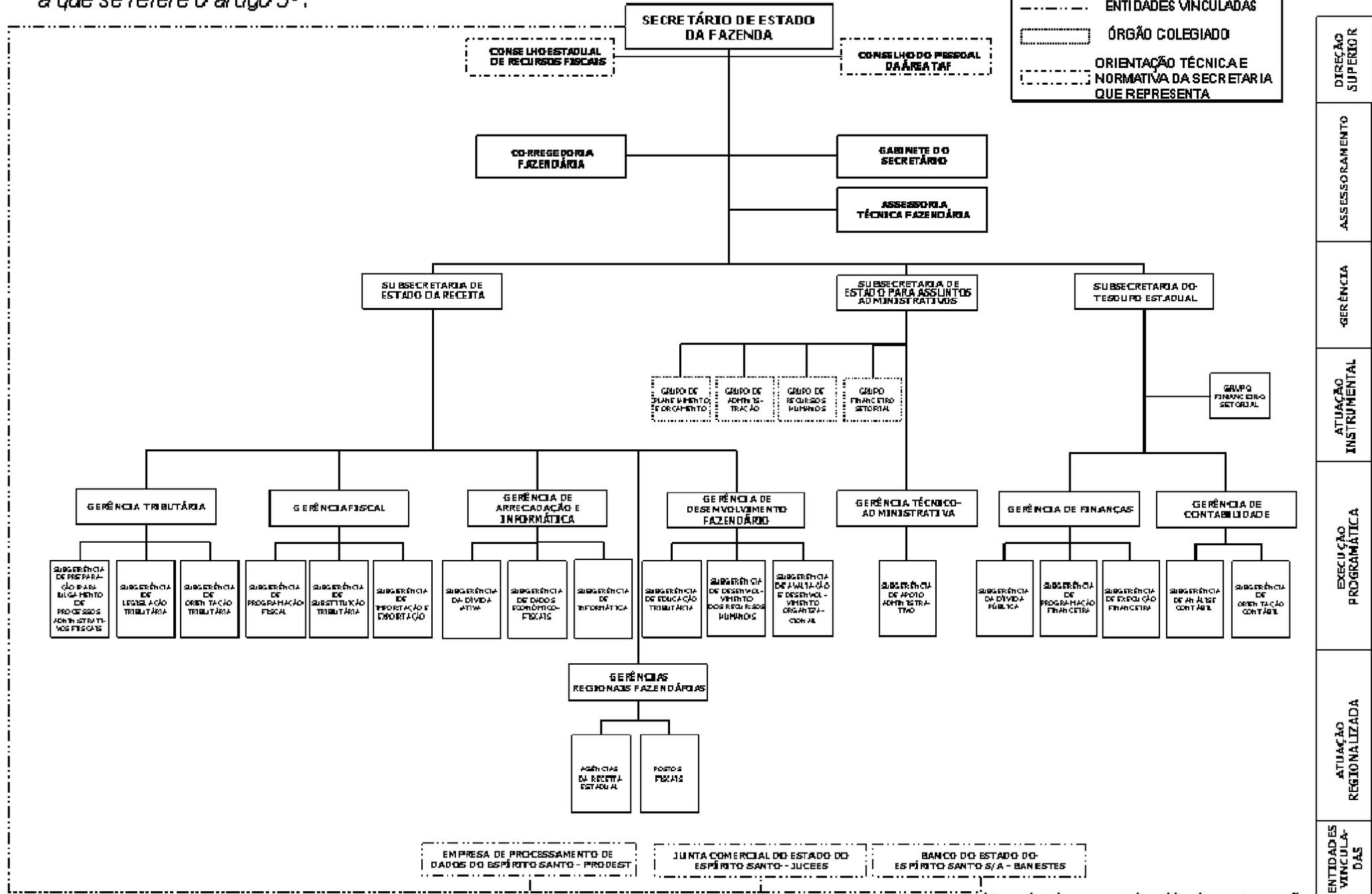
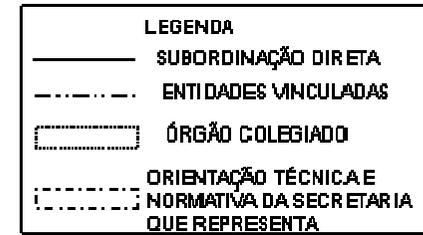
PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

*ANEXO I do Decreto n.º 1.232-R, de 31 de outubro de 2003.
- a que se refere o artigo 5º.



DIREÇÃO SUPERIOR
ASSESSORAMENTO
GERÊNCIA
ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
ATUAÇÃO REGIONALIZADA
ENTIDADES VINCULADAS

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.

CARGOS PARA TRANSFORMAÇÃO							CARGOS TRANSFORMADOS				
NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR	N.º DE PONTOS DA PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	SOMA DA DESPESA	NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR	SOMA DA DESPESA
Assessor Técnico Fazendário	QC-02	02	1.734,70	3.300	2.904,00	4.638,70	Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos	QCE-02	01	3.750,00	3.750,00
							Assistente de Gerência	QC-02	01	867,35	867,35
TOTAL/VALOR		02				4.638,70			02		4.617,37

* GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 225/2001,
VALOR DO PONTO: R\$ 0,44 (QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS:
ECONOMIA GERADA: R\$ 21,35 (VINTE E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

** REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.